

**CONSOLIDADA**

**Homologada com alterações pela Resolução COUNI-UEMS N° 239, de 17/7/2003**

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 236, de 24 de junho de 2003.**

*Estabelece normas para atribuição de aulas, complementação de carga horária e remanejamento de docentes, no início de cada ano letivo.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** A atribuição de aulas do ensino de graduação, por ocasião do início de cada ano letivo, será feita em conjunto, pela Divisão de Ensino de Graduação, Diretoria de Recursos Humanos e Coordenadores de curso, assessorados pelos Núcleos de Ensino.

**Art. 2º** Serão inicialmente atribuídas aos docentes concursados, as aulas originais a eles atribuídas no corrente ano letivo, excetuando-se as correspondentes às séries que deixarão de ser ofertadas no próximo ano letivo, em decorrência da extinção dos cursos e as disciplinas consideradas fora da área de conhecimento.

*Parágrafo único.* Para ser considerada como disciplina na área de conhecimento do docente, para fins de lotação, serão considerados os seguintes aspectos:

- I - área do concurso feito pelo docente;
- II - qualificação do docente na área;
- III - projeto pedagógico do curso.

**Art. 3º** Concluída a atribuição de aulas referida no art. 2º, far-se-á, em reunião por área de conhecimento, a complementação de carga horária dos docentes que ainda estiverem com carga horária incompleta, em consonância com a Resolução COUNI-UEMS N° 181, de 10 de outubro de 2001, e posteriormente o remanejamento daqueles que pretendem deslocar-se no âmbito de cada curso, de um curso para outro ou de uma unidade para outra, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.

**Art. 4º** Não havendo consenso entre os docentes envolvidos, será utilizada para fins de pontuação e classificação das partes envolvidas, a Tabela desta Resolução e os quadros do Anexo I da Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS Nº 17, de 19 de julho de 2001, com a ressalva de que os pontos obtidos serão somativos.

**Art. 5º** A atribuição de aulas aos docentes colaboradores far-se-á mediante requerimento e comprovação de títulos por parte dos interessados, respeitando-se a ordem de classificação dos docentes, por área de conhecimento.

~~§ 1º Para o procedimento da classificação prevista neste artigo serão considerados os títulos de formação acadêmica e demais atividades acadêmicas realizadas pelo professor nos últimos três anos, observados os critérios constantes do Anexo I que integra a Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS Nº 17, de 19 de julho de 2001.~~

§ 1º Para o procedimento da classificação prevista neste artigo serão considerados os títulos de formação acadêmica e demais atividades acadêmicas realizadas pelo professor, observados os critérios constantes do Anexo I que integra a Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS Nº 17, de 19 de julho de 2001. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 239, de 17/7/2003)*

§ 2º A pontuação dos títulos e a classificação dos docentes será feita pela Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional.

§ 3º Em caso de empate, será observada a vantagem obtida, pela ordem, nos seguintes critérios de desempate:

- I - titulação acadêmica;
- II - tempo de magistério na UEMS;
- III - o de maior idade.

§ 4º A aceitação dos títulos de pós-graduação, mencionados na Tabela do anexo que integra esta Resolução, dependerá do atendimento às normas do Conselho Nacional de Educação, observada a Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS Nº 15, de 23 de junho de 2001.

**Art. 6º** Os limites e demais disposições concernentes à carga horária de aulas dos docentes, segundo os regimes de trabalho, são os constantes da Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS Nº 17, de 19 de julho de 2001.

**Art. 7º** Serão consideradas vagas, para efeito de complementação de carga horária e remanejamento:

I - todas as aulas não atribuídas aos docentes concursados na forma do art. 2º desta Resolução;

II - as aulas que vierem a surgir em decorrência do remanejamento previsto nesta Resolução.

**Art. 8º** A Diretoria de Recursos Humanos procederá a divulgação da classificação dos docentes por área de conhecimento às unidades de ensino, através de edital.

**Art. 9º** Os docentes comparecerão na sede da UEMS para a efetivação da complementação de carga horária e do remanejamento, em dia e hora a serem divulgados através do edital mencionado no artigo anterior.

*Parágrafo único.* O docente que não comparecer na sede da UEMS ou não se fizer representar por procurador, para os fins mencionados neste artigo, terá a sua carga horária complementada após a efetivação da complementação de carga horária e do remanejamento dos docentes classificados na respectiva área.

~~**Art. 10.** Concluído o processo de complementação de carga horária e remanejamento, as vagas puras remanescentes serão preenchidas por novos concursados, ressalvada a hipótese de oferta temporária de cursos.~~

**Art. 10.** Concluído o processo de complementação de carga horária e remanejamento, as vagas puras remanescentes serão preenchidas por novos concursados, ressalvada a hipótese de oferta de cursos temporários conforme previsto nos respectivos projetos pedagógicos. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 239, de 17/7/2003)*

*Parágrafo único.* Serão considerados de oferta temporária, os cursos seqüenciais e de especialização.

**Art. 11.** As vagas restantes serão atribuídas aos docentes colaboradores, observadas as normas e critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 12.** Não serão asseguradas as aulas originais dos docentes cedidos para outros órgãos ou em licença para trato de interesses particulares.

**Art. 13.** Os docentes afastados para estudo deverão participar das atividades de complementação de carga horária e remanejamento.

**Art. 14.** A atribuição de aulas de disciplinas dos cursos seqüenciais, técnicos e de pós-graduação será feita consoante normas emanadas pelos Conselhos Superiores.

**Art. 15.** Finalizado o processo geral de atribuição de aulas, serão expedidos às unidades de ensino os quadros de lotação dos docentes.

**Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente COUNI/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 236, de 24/6/2003)

## CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PARA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

### TABELA

#### 1. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

1.1.	Livre-docência.....	400
1.2.	Pós-doutorado .....	380
1.3.	Doutorado na área.....	340
1.4.	Doutorado em área afim.....	320
1.5.	Créditos completos de doutorado na área.....	280
1.6.	Créditos completos de doutorado em área afim.....	260
1.7.	Mestrado na área.....	240
1.8.	Mestrado em área afim.....	220
1.9.	Créditos completos de mestrado na área.....	180
1.10.	Créditos completos de mestrado em área afim.....	160
1.11.	Especialização na área.....	120
1.12.	Especialização em área afim.....	100
1.13.	Graduação.....	70

Obs.: Não poderão ser computados os pontos cumulativamente, prevalecendo os de maior titulação.

#### 2. ATIVIDADES DOCENTES:

	Item avaliado	Condição	Unidade	Quantidade	Peso	Pontuação Máxima
2.1.	Docência na UEMS	Docente	Ano Letivo	3	20	60